



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 8500863-36.2020.8.06.0026

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 106 /2020/CGJCE

Trata-se de expediente encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Maria de Jetibá, a fim de dar ciência acerca de irregularidades praticadas pelo Cartório de Registro Civil Itapemirim, que dizem respeito a possível falsificação de certidão de nascimento de MARLY MARIA CIQUEIRA, nascida aos 29 dias de dezembro de 1971, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Itapemirim e registrado à folha 178, do termo número 43.666.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes e corregedores gerais estaduais e distrital, por malote digital, comunicando a referida ocorrência de falsificação, com cópia das fls. 02/04.

Empós, arquite-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, 10 de março de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

DECISÃO/OFÍCIO 0348157/7006715-76.2019.8.08.0000

TJES/coordenadoriajudicialextrajudicial@tjes.jus.br

Enviado: quinta-feira, 5 de março de 2020 13:43**Anexos:** Decisao_Oficio_TPDOC_0348~1.html (39 KB)

De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminho cópia da DECISÃO/OFÍCIO 0348157/7006715-76.2019.8.08.0000

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCESSO N.º: 7006715-76.2019.8.08.0000****REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES****ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências****DECISÃO/OFÍCIO 0348157/7006715-76.2019.8.08.0000**

Trata-se de expediente encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Maria de Jetibá, a fim de dar ciência à esta Corregedoria Geral da Justiça acerca de irregularidades praticadas pelo Cartório de Registro Civil Itapemirim, que dizem respeito a possível falsificação de certidão de nascimento.

Por meio da Decisão/Ofício 0326248, solicitou-se informações acerca do delegatário atual da serventia, bem como sobre a pessoa de Teófilo Soares da Silva, Tabelião do 1º Ofício de Registro Civil de Itapemirim à época.

Consta da certidão 0334497 que atualmente o Sr. Marcelo Loureiro Nascimento é o delegatário titular da serventia (Ato nº 086/2019, de 7 de fevereiro de 2019) e que a pessoa de Teófilo Soares da Silva não responde por nenhuma serventia.

Dessa forma, verifica-se que consoante dispõe o artigo 8º do Código de Normas, somente os delegatários das serventias extrajudiciais, sejam eles titulares ou interinos, estão submetidos ao controle fiscalizatório desta Corregedoria Geral da Justiça e às penas disciplinares inseridas na Lei n.º 8.935/1994 ou à cessação da interinidade prevista nos artigos 1296 a 1299 do CN/CGJ/ES.

No caso dos autos, o vínculo jurídico-administrativo do Sr. Teófilo Soares da Silva, que teria praticado o Ato à época, foi rompido.

Assim, forçoso reconhecer a ausência de proveito na instauração de qualquer procedimento de apuração na via administrativa, haja vista a inexistência de requisito necessário ao exercício, pela Administração, do poder censório-disciplinar, porquanto não ostenta a sanção administrativa abrangência apta a alcançar o particular que não mais responde pela delegação.

Não obstante, diante da suposta prática de infração penal, conforme declaração de fls. 118/119 dos autos do processo, **encaminhem-se** ofícios à Promotoria Criminal de Cachoeiro de Itapemirim e à Procuradoria Geral do Estado, com cópia do feito, para adoção das providências cabíveis.

Comuniquem-se às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados, acerca da falsificação da Certidão de

Nascimento de MARLY MARIA CIQUEIRA, nascida aos 29 dias de dezembro de 1971, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Itapemirim e registrado à folha 178, do termo número 43.666.

Assim, nada mais havendo, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2020.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 03/03/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0348157** e o código CRC **1F554083**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0348157/7006715-76.2019.8.08.0000

CGJES/NBC/7006715-76.2019.8.08.0000